**CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP**
Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702
CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo
cm@camararegentefeijo.sp.gov.br www.camararegentefeijo.sp.gov.br
"A Cidade do Poeta"

**Projeto de Lei 042-2024**

**Data:** 11/11/2024

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº _____/2023 Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024. Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Regente Feijó para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) compreendendo: I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados. Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), compreendendo: I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 75.863.100,00 (setenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e três mi**

---

**PROJETO DE LEI Nº _____/2024**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025*

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do **Município de Regente Feijó** para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o **exercício de 2025**, em **R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)** compreendendo:

**I -** o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta;

**II -** o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados.

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções

legais, representa o montante de **R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais),** compreendendo:

**I -** Orçamento Fiscal está fixado em **R$ 75.863.100,00 (setenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e três mil e cem reais);**

**II -** Orçamento da Seguridade Social em **R$ 29.136.900,00 (vinte e nove milhões cento e trinta e seis mil e novecentos reais).**

- **1º** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.
- **2º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo as seguintes estimativas:

| | |
|---|---|
| **1 - RECEITAS CORRENTES: 104.800.000,00** | |
| 1.1 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias | 24.714.500,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | 2.150.000,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 855.000,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços | 10.000,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 88.680.000,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 420.500,00 |
| **( - ) Deduções para formação do FUNDEB** | **- 12.030.000,00** |

| | |
|---|---|
| **2 - RECEITAS DE CAPITAL: 200.000,00** | |
| 2.2 - Alienação de Bens | 100.000,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 100.000,00 |
| **TOTAL -** | **105.000.000,00** |

**Art. 3º** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**I - POR FUNÇÃO**

## a) Orçamento Fiscal

| | |
|---|---|
| 01 - Legislativo | 1.900.000,00 |
| 04 - Administração | 8.225.500,00 |
| 12 - Educação | 31.850.650,00 |
| 13 - Cultura | 735.000,00 |
| 14 - Direitos da Cidadania | 270.000,00 |
| 15 - Urbanismo | 16.935.000,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | 105.500,00 |
| 20 - Agricultura | 466.450,00 |
| 26 - Transportes | 5.100.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 2.005.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 8.230.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 200.000,00 |
| **Total do Orçamento Fiscal - R$** | **75.863.100,00** |

**b) Orçamento da Seguridade Social**

| | |
|---|---|
| 04 - Administração | 160.000,00 |
| 08 - Assistência Social | 3.448.800,00 |
| 09 - Previdência Social | 1.560.000,00 |
| 10 - Saúde | 23.918.100,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | 50.000,00 |
| **Total do Orçamento da Seguridade - R$** | **29.136.900,00** |
| **TOTAL GERAL - R$** | **105.000.000,00** |

**II - POR SUBFUNÇÕES**

## a) Orçamento Fiscal

| | |
|---|---|
| 031 - Ação Legislativa | 1.900.000,00 |
| 122 - Administração Geral | 7.164.500,00 |
| 123 - Administração Financeira | 371.000,00 |
| 124 - Controle Interno | 10.000,00 |
| 128 - Formação Recursos Humanos | 290.000,00 |
| 129 - Administração de Receitas | 390.000,00 |
| 306 - Alimentação e Nutrição | 2.187.650,00 |
| 361 - Ensino Fundamental | 14.563.000,00 |
| 364 - Ensino Superior | 140.000,00 |

| | |
|---|---|
| 365 - Educação Infantil | 14.960.000,00 |
| 392 - Difusão Cultural | 735.000,00 |
| 451 - Infraestrutura Urbana | 325.000,00 |
| 452 - Serviços Urbanos | 16.610.000,00 |
| 541 - Preservação e Conservação Ambiental | 105.500,00 |
| 605 - Abastecimento | 466.450,00 |
| 782 - Transportes Rodoviário | 5.100.000,00 |
| 812 - Desporto Comunitário | 2.005.000,00 |
| 843 - Serviço da Dívida Interna | 3.930.000,00 |
| 846 - Outros Encargos Especiais | 4.300.000,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | 200.000,00 |
| **Total do Orçamento Fiscal - R$** | **75.863.100,00** |
| **b) Orçamento da Seguridade Social** | |
| 122 - Administração Geral | 160.000,00 |
| 241 - Assistência ao Idoso | 330.000,00 |
| 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente | 326.800,00 |
| 244 - Assistência Comunitária | 2.792.000,00 |
| 272 - Previdência do Reg. Estatutário | 1.560.000,00 |
| 301 - Atenção Básica | 18.268.100,00 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.340.000,00 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | 930.000,00 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 2.810.000,00 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 570.000,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | 50.000,00 |
| **Total do Orçamento da Seguridade - R$** | **29.136.900,00** |
| **TOTAL GERAL - R$** | **105.000.000,00** |

**III - POR NATUREZA DA DESPESA**

## a) Orçamento Fiscal

**Despesas Correntes**

| | |
|---|---|
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | 42.368.650,00 |
| 2 - Juros e Encargos da Dívida | 80.000,00 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 27.949.150,00 |

**Despesas de Capital**

| | |
|---|---|
| 1 - Investimentos | 1.415.300,00 |
| 3 - Amortização da Dívida | 3.850.000,00 |
| **Reserva de Contingência** | **200.000,00** |
| **Total do Orçamento Fiscal - R$** | **75.863.100,00** |

## b) Orçamento da Seguridade Social

| | |
|---|---|
| **Despesas Correntes** | |
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | 11.128.000,00 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 17.234.100,00 |
| **Despesas de Capital** | |
| C 4 - Investimentos | 624.800,00 |
| C 5 - Inversões Financeiras | 100.000,00 |
| **Reserva de Contingência** | **50.000,00** |
| **Total do Orçamento da Seguridade - R$** | **29.136.900,00** |
| **TOTAL GERAL - R$** | **105.000.000,00** |

## IV - POR ELEMENTO DE DESPESA

### a) ORÇAMENTO FISCAL

**Despesas Correntes - R$ 70.397.800,00**

| | |
|---|---|
| 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | 11.150,00 |
| 3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas | 170.000,00 |
| 3.1.90.03.00 - Pensões | 20.000,00 |
| 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 34.588.500,00 |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais | 7.140.000,00 |
| 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 5.000,00 |
| 3.1.90.94.00 - Indenizações Trabalhistas | 430.000,00 |
| 3.2.90.21.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato | 30.000,00 |
| 3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais | 50.000,00 |
| 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais | 50.000,00 |
| 3.3.70.41.00 - Contribuições | 55.000,00 |
| 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | 48.500,00 |
| 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | 10.811.650,00 |
| 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção | 73.000,00 |
| 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 2.529.000,00 |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 7.824.000,00 |
| 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia de Informação | 433.000,00 |
| 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação | 4.970.000,00 |
| 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 1.050.000,00 |

| | |
|---|---|
| 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores | 100.000,00 |

**Despesa de Capital - R$ 5.265.300,00**

| | |
|---|---|
| 4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | 300,00 |
| 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 570.000,00 |
| 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | 745.000,00 |
| 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis | 100.000,00 |
| 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratada Resgatada | 3.850.000,00 |
| **9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência** | **200.000,00** |
| **Total do Orçamento Fiscal** | **75.863.100,00** |

**b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Despesas Correntes - R$ 28.362.100,00**

| | |
|---|---|
| 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | 133.000,00 |
| 3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas | 1.050.000,00 |
| 3.1.90.03.00 - Pensões | 495.000,00 |
| 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 7.450.000,00 |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais | 1.800.000,00 |
| 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas | 200.000,00 |
| 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais | 1.839.800,00 |
| 3.3.70.41.00 - Contribuições | 4.865.000,00 |
| 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Cons. Público | 69.500,00 |
| 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | 4.347.000,00 |
| 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita | 550.000,00 |
| 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesa com Locomoção | 173.000,00 |
| 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 594.000,00 |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.795.100,00 |
| 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação | 35.000,00 |
| 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação | 1.360.000,00 |
| 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financ. à Pessoa Física | 155.700,00 |
| 3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | 450.000,00 |

**Despesa de Capital - R$ 724.800,00**

| | |
|---|---|
| 4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | 800,00 |
| 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 115.000,00 |
| 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | 509.000,00 |
| 4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis | 100.000,00 |
| **999 - Reserva de Contingência** | **50.000,00** |
| **Total do Orçamento da Seguridade** | **29.136.900,00** |

| | |
|---|---|
| **TOTAL GERAL - R$** | **105.000.000,00** |

**V - POR ÓRGÃOS**

## a) Orçamento Fiscal

| | |
|---|---|
| 01 - Legislativo | 1.900.000,00 |
| 02 - Executivo | 73.963.100,00 |
| **Total do Orçamento Fiscal - R$** | **75.863.100,00** |
| **b) Orçamento da Seguridade Social** | |
| 01 - Assistência Social | 3.448.800,00 |
| 02 - Saúde | 23.918.100,00 |
| 03 - Instituto de Previdência Serv. Público Reg. Feijó | 1.560.000,00 |
| 04 - Administração | 160.000,00 |
| 05 - Reservas | 50.000,00 |
| **Total do Orçamento da Seguridade - R$** | **29.136.900,00** |
| **TOTAL GERAL - R$** | **105.000.000,00** |

**Art. 4º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

**I -** abrir no curso da execução orçamentária de 2024 créditos adicionais por anulação total ou parcial de dotações, até o limite de **15% (quinze por cento)** da despesa total fixada por esta Lei;

**II -** a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no art. 5**º,** inciso III da LRF, e art. 8**º** da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

**III -** realizar abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV -** realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

**V -** a abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

**Parágrafo único.** **Não onerarão o limite previsto no inciso I** os créditos orçamentários destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à despesas com pessoal: ativos, inativos e pensionistas, dívida pública: débitos constantes de precatórios e sentenças judiciais, despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 5º** Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no art. 4º desta Lei, utilizando como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**Art. 6º** Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os Anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

**Art. 7º** Ambos os poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2024 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário for desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo único.** O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, **não onerará o percentual estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei.**

**Art. 8º** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 29 de setembro de 2023.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**AUTORIA:**

Não há autores para este documento.

Poder Executivo Municipal